



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**RESOLUÇÃO Nº 268/2020.**

*Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Capanema, o Sistema Online, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).*

A CÂMARA DE CAPANEMA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Capanema, o Sistema Online, como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão online a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Online, cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o Sistema Online pelo Presidente da Câmara de Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara de Vereadores ficarão suspensas.

§ 2º O Presidente da Câmara de Vereadores determinará que as deliberações presenciais e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam retomadas tão logo, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Sistema Online terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – As sessões realizadas por meio do Sistema Online serão públicas, ressalvado o disposto no art. 154 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

II – O sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III – encerrada a votação, o voto proferido por meio do Sistema Online é irretratável;

IV – O processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara de Vereadores, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V – As soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VI – O Sistema online deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *iOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VII – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá *smartphone* previamente habilitado;

VIII – O Sistema Online exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;

IX – O Sistema Online deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, sob o comando direto do Presidente da Câmara de Vereadores;

X – Durante a sessão em que esteja sendo utilizado o Sistema Online, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da área de Tecnologia da Informação, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio de Sistema Online serão consideradas sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do Sistema Online deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões Ordinárias convocadas por meio do Sistema Online deverão ser apreciadas matérias comuns ao funcionamento normal da Câmara Municipal e na Extraordinária,



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Matérias que contem com a manifestação favorável de Líderes dos membros da Casa e das Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição poderão, mediante requerimento, ser incluídas na pauta já no regime de urgência conforme Regimento Interno da Câmara de Vereadores, caso ainda não tramitem nesse regime, e, em relação a elas, não caberão requerimentos de retirada de pauta, de adiamento da discussão ou votação, de discussão ou votação parcelada ou por determinado processo, nem requerimentos de destaque simples ou quebra de interstício para pedido de verificação de votação simbólica, sendo assegurado o direito à apresentação de requerimentos de destaque de bancada e de emendas de Plenário.

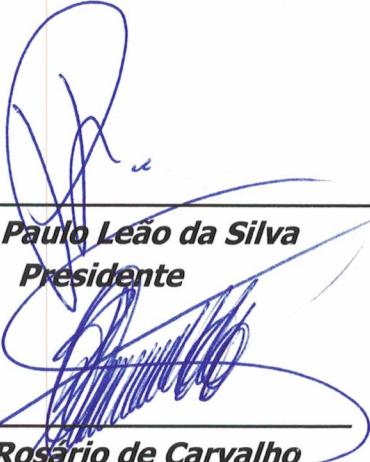
§ 4º Se da ordem do dia da sessão convocada para ser realizada por meio do Sistema Online constarem apenas itens que atendam ao disposto no § 3º deste artigo, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara de Vereadores pelo tempo necessário à conclusão da apreciação dos itens constantes da pauta.

§ 5º Na hipótese de inclusão de matérias que não atendam aos requisitos previstos no § 3º deste artigo, serão admitidos todos os requerimentos procedimentais previstos regimentalmente e será aplicável a limitação da duração da sessão ao prazo regimental.

Art. 5º Ato da Mesa da Câmara de Vereadores regulamentará a presente Resolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2020.

  
**Pedro Paulo Leão da Silva**  
**Presidente**

  
**Rubens Oliveira Ancelmo**  
**Vice – Presidente**

  
**Hélio Rosario de Carvalho**  
**1º Secretário**

  
**Pedro Afonso K. Ribeiro Lopes**  
**2º Secretário**